



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

#### NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

#### TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA		
EVENTO: Reunião Ordinária	Nº: 0868/02	DATA: 13/11/02
INÍCIO: 11h23min	TÉRMINO: 11h49min	DURAÇÃO: 26min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 26min	PÁGINAS: 12	QUARTOS: 6
REVISÃO: Silvia		
SUPERVISÃO: Myrinha		
CONCATENAÇÃO: Myrinha		

#### DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

**SUMÁRIO:** Votação e aprovação do Projeto de Lei nº 7.188/02, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator. Votação do parecer do Relator Antônio Jorge ao Projeto de Lei nº 1.859, de 1999 (rejeitado), e do parecer do Relator Antonio Feijão ao Projeto de Lei nº 5.303, de 2001, apensado àquele (aprovado). Votação e aprovação do parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 7.057, de 2002 (pela rejeição da matéria).

#### OBSERVAÇÕES



---

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Salvador Zimbaldi) - Bom dia, senhoras e senhores. Havendo número regimental, declaro aberta a reunião da Comissão de Minas e Energia.

Informo que a ata da 16ª reunião ordinária, realizada no último dia 6 de novembro, foi previamente aprovada ao final daquela mesma reunião, em função da necessidade de apresentá-la à Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização juntamente com as cinco emendas ao Orçamento aprovadas na ocasião. Informo ainda que cópias das cinco emendas aprovadas foram enviadas ontem, dia 12, por correio eletrônico, a todos os membros desta Comissão, para conhecimento. Informo também que estão disponíveis na Secretaria da Comissão.

Comunico que o Presidente da Casa, o Deputado Aécio Neves, encaminhou a esta Comissão cópia do relatório final da CPI dos Combustíveis constituída pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Requerimento nº 3.412, de 2000. Os interessados em obter cópia do material deverão solicitá-la à Secretaria da Comissão.

Há o seguinte requerimento, de autoria do Deputado Antonio Feijão:

*"Sr. Presidente, requeiro a V.Exa., nos termos do art. 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão na Ordem do Dia, para apreciação imediata, do Projeto de Lei nº 7.188, de 2002, de autoria do Poder Executivo, que desvincula parcialmente, no exercício de 2003 subsequente, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União.*

*Sala das Comissões, 13 de novembro de 2002."*



---

O requerimento foi assinado pela maioria absoluta desta Comissão.

Informo ainda que, se não houver pedido de vista a esse projeto de lei, no momento em que o colocarmos em votação, como se trata de um substitutivo apresentado pelo Deputado Antonio Feijão, as emendas que porventura forem elaboradas deverão ser apresentadas logo após a leitura do referido substitutivo.

Tratando-se, portanto, de matéria extrapauta, concedo a palavra ao Deputado Antonio Feijão para proferir o seu relatório.

**O SR. DEPUTADO ANTONIO FEIJÃO** - Sr. Presidente, vou direto ao voto do Relator.

A participação de receitas vinculadas no Orçamento da União cresceu substancialmente ao longo dos últimos anos. De um lado, esse processo garantiu maior previsibilidade de recursos para determinadas ações e programas; de outro, reduziu o grau de liberdade na alocação e na execução orçamentária, frente às restrições fiscais.

O proposto Projeto de Lei nº 7.188/02 busca compatibilizar esses dois aspectos da gestão do Orçamento, aparentemente contraditórios. A proposição contém, implicitamente, fontes condicionadas de recursos orçamentários que foram utilizadas na composição das metas do superávit fiscal necessário ao equilíbrio macroeconômico do País.

Proponho, inicialmente, que o presente projeto não contenha previsão de desvinculação para os anos subsequentes. Essa providência permitirá que não se comprometam, no médio prazo, as ações que esses recursos visam financiar, e propiciará, em simultâneo, que a próxima Legislatura busque, à luz das prioridades estabelecidas pelos nove membros do Poder Executivo, a serem empossados em janeiro de 2003, a solução mais adequada ao desafio de conciliar receitas



---

vinculadas e gestão orçamentária flexível, evitando comprometer projetos em andamento.

A ausência de limites temporários para a desvinculação dos recursos oriundos dos *royalties* da exploração de petróleo e gás em território nacional inviabiliza a continuidade de ações e programas essenciais no âmbito do Governo Federal. A desvinculação proposta (de 100%) no art. 50 poderá comprometer a promoção, pela Agência Nacional de Petróleo — ANP, de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de petróleo.

A preservação, mesmo que parcial, das participações estabelecidas no referido art. 50 é, nesse sentido, prioritária para a continuidade de novas descobertas quanto ao percentual petrolífero do País. Na ausência dessa investigação, não será possível aumentar a atividade exploratória. Como consequência, a dependência do petróleo importado poderá tornar-se, no médio prazo, crescente e irreversível.

Seria, no entanto, pouco compatível com o preceito da responsabilidade fiscal ignorar que o presente projeto de lei tem importância central para a proposta de lei orçamentária em análise nesta Casa. Por essa razão, o substitutivo que ora apresento preserva para 2003 o valor da desvinculação proposta pelo Executivo Federal.

Chamo a atenção ainda para a inclusão de dois novos artigos no substitutivo ora apresentado. O art. 2º desse substitutivo dá nova redação ao art. 50, §2º, I da Lei nº 9.478, de 1997, distribuindo a alocação dos recursos nela previstos de forma a melhor atender as ações no âmbito do Governo Federal. A inclusão do art. 3º, por sua vez, visa exclusivamente complementar as normas estabelecidas pela Lei nº 9.478/97, especificando as taxas a que se refere o inciso V do seu art. 15. Assim, o



---

art. 3º do substitutivo define essas taxas em procedimento similar ao existente para as demais agências regulatórias, criando as bases para que a ANP cumpra sua finalidade de promover a regulação, a autorização e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, mormente as competências referidas nos incisos V e VII do art. 8º da referida lei.

Das emendas apresentadas ao projeto de lei, acato a de nº 1, que propõe a supressão da expressão "e subseqüentes", para que essa lei possa permitir ao novo Governo definir, nos anos de 2004 e subseqüentes, a aplicação do objeto dos recursos oriundos das participações de que trata esse projeto de lei.

As emendas de nº 2, nº 3 e nº 4 não serão acatadas por ferirem frontalmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a aplicação da presente proposta de lei e a execução orçamentária geral da União.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.188, de 2002, na forma do substitutivo anexo.

É o que tinha a relatar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Salvador Zimbaldi) - Consulto os Srs. Deputados para saber se existe alguma emenda de Parlamentar a ser apresentada.  
(Pausa.)

Não havendo emendas, coloco em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados favoráveis permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovado.



Passamos ao item 1 da pauta: Projeto de Lei nº 1.859, do Sr. Lúcio Alcântara, que *"Dispõe sobre a proteção do patrimônio fossilífero, em conformidade com o art. 216, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências"*. (Apensado ao Projeto de Lei nº 5.303, de 2001.) O Relator é o Deputado Antônio Jorge; o parecer é pela aprovação do projeto de lei apensado, com substitutivo.

O Sr. Relator encontra-se ausente. Solicito ao Deputado José Janene que profira o parecer.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ JANENE** - Vou diretamente ao voto do Relator:

*"A decorrência mais imediata é a de que a União não pode atribuir, através de legislação ordinária, o que a Constituição lhe reservou como competência, isto é, organizar o serviço oficial de geologia e legislar sobre o sistema geológico nacional."*

*Diante do mérito manifesto da matéria, e cuidando de escoimar do texto remetido pelo Senado Federal aspectos que possam tolher sua aprovação, a eventual sanção e mesmo a aplicação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.859, de 1999, e do Projeto de Lei nº 5.303, de 2001, a ele apensado, nos termos do substitutivo que apresento, esperando decisão favorável dos nobres pares."*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Salvador Zimbaldi) - Em discussão.

Com a palavra o Deputado Antonio Feijão.

**O SR. DEPUTADO ANTONIO FEIJÃO** - Sr. Presidente, a presente proposta visa regulamentar o valor comercial da rocha que contém fóssil. A proposta valoriza de tal forma a comercialização da rocha que esquece a importância da riqueza biológica ou arqueológica nela existente. Sugiro aos colegas que rejeitemos o relatório, para que vá ao Plenário o projeto original.



---

Embora eu e o Sr. Siqueira Campos tenhamos grande admiração pelo Deputado Antônio Jorge, S.Exa. escreve em seu relatório, com a redação original, que "*a maioria dos depósitos minerais em bacias sedimentais brasileiras estaria sob o risco de ser interditada, pois sua lavra interfere e movimenta os fósseis em seu bojo ou nas camadas geológicas adjacentes*". Isso não é verdade. O Brasil é um país que tem milhões de hectares de áreas sedimentares de calcário. Quando se encontra um sítio arqueológico, ele é de uma fração infinitamente abaixo do milésimo percentual da área do jazimento mineral. Não é justo aprovar uma lei que transforma o patrimônio biológico e arqueológico em matéria-prima, numa Nação que tem milhões de hectares de jazidas de afloramento de calcário.

Há um alvo, um objetivo nessa lei: pegar toda a Chapada do Araripe e algumas jazidas isoladas do Estado de Tocantins, que tem sítios arqueológicos de muita importância. O projeto original permite que, ao se encontrarem 5 mil, 2 mil, 500 unidades de uma mesma espécie, possamos proporcionar a seleção para o ambiente científico e o resto para negociação, mas de forma organizada, com a geração de um fundo e o reconhecimento do valor arqueológico e do resultado social. Da forma como está, é como se víssemos aquela montanha da Chapada do Araripe simplesmente como uma montanha de calcário!

Se aprovarmos essa lei, ela será objeto de gozação nesta Casa.

Era o que tinha a esclarecer aos nobres colegas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Salvador Zimbaldi) - Com a palavra o Deputado José Janene.

**O SR. DEPUTADO JOSÉ JANENE** - Sr. Presidente, é relevante a observação do Deputado Antonio Feijão. Acho que o projeto é muito complexo para ser aprovado da forma como está.



---

O SR. PRESIDENTE (Deputado Salvador Zimbaldi) - Sugiro ao Plenário o seguinte: vamos colocar em votação o parecer do Relator; se for rejeitado, automaticamente estará aprovado o projeto original. Caso isso ocorra, vou designar o Deputado Antonio Feijão para relatar o vencido.

Não havendo mais Deputados para discutir a matéria, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Deputados favoráveis ao relatório permaneçam como se encontram.  
(Pausa.)

Rejeitado.

Vamos submeter à votação a redação original do projeto, com o parecer que o Deputado Antonio Feijão acaba de relatar.

Em votação o parecer do Deputado Antonio Feijão.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Deputado Antonio Feijão fica designado para relatar o vencido, pela aprovação.

Proposição sujeita à apreciação conclusiva da Comissão: Projeto de Lei nº 7.057, de 2002, do Sr. Deputado Sérgio Carvalho, que *"Altera o art. 16 do Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração)"*. O Relator é o Deputado Paulo Feijó, que se encontra ausente. Seu parecer é pela rejeição.

Foi solicitada vista conjunta por mim e pelo Deputado Dr. Heleno. Não foi apresentada qualquer manifestação por escrito.

Concedo a palavra ao Deputado Airton Dipp, para relatar.



---

O SR. DEPUTADO AIRTON DIPP - Sr. Presidente, trata-se do Projeto de Lei nº 7.057, de 2002.

"Voto do Relator:

*Historicamente, a legislação mineral brasileira tem trilhado em vários sentidos o caminho do aperfeiçoamento. De propriedade da Coroa, nos tempos coloniais, quando uma outorga era conferida a um amigo do rei, ao regime de preferência, em que ao proprietário do solo era reservada a preferência para o aproveitamento dos recursos minerais, passou para o regime de res nullius, em que o bem mineral era coisa de ninguém, o que significa que pertenceria a quem primeiro dele se apossasse, e finalmente para o de bem da União, através do regime de prioridade, no qual aquele que preencher os requisitos legais e for simultaneamente o primeiro a solicitar autorização em uma área considerada livre tem assegurada a outorga para realizar a pesquisa mineral pretendida.*

*Nesse caminho, o bem mineral foi pouco a pouco sendo caracterizado como de interesse social, e seu aproveitamento condicionado à observância do interesse nacional, consagrado no texto constitucional.*

*A concessão de lavra fica assegurada a quem tiver logrado a aprovação do relatório final dos trabalhos de pesquisa ou dele receba credenciamento específico, considerados o projeto de lavra, o plano de aproveitamento econômico da jazida e a observância do interesse nacional.*



---

*Simultaneamente a essa vertente, a legislação mineral foi evoluindo de forma a garantir ao proprietário do solo ou posseiro indenização por prejuízos ocorridos e pela cessação de renda de sua propriedade, em virtude das atividades de pesquisa mineral, e, na fase de aproveitamento, a participação nos resultados da lavra. Assim, embora o superficiário, proprietário ou posseiro não seja consultado previamente, até porque não cabe a ele decidir se o aproveitamento de uma eventual jazida em suas terras consulta ou não o interesse nacional, seus direitos são garantidos na legislação mineral, constando do corpo do Código de Mineração o ritual para que se observe o direito do superficiário durante a fase de pesquisa, e igualmente no corpo da Constituição Federal seu direitos na fase de lavra.*

*A iniciativa do ilustre Deputado Sérgio Carvalho, ainda que busque garantir algum direito difuso ao superficiário e aparentemente se mostre inócula à doutrina mineral do País, encerra forte eiva que poderá redundar em imenso prejuízo à mineração brasileira. O projeto, além de conter engano em sua remissão, pois propõe alterar o art. 1º do Decreto Lei nº 227, em vez do art. 16 declarado na ementa, usa terminologia inadequada a uma lei, quando emprega a expressão "notificação" como instrumento de comunicação entre o pretendente ao direito mineral e o superficiário. Além do mais, soa como se alguém estivesse exigindo ser previamente alertado para um ataque ou festa-surpresa.*

*Sob esse aspecto, a lógica estaria sendo ferida. Além de o órgão gestor da mineração deter o poder de exigir, a qualquer tempo e hora,*



---

*do titular de um processo que objetive um direito mineral a relação dos superficiários, o Código de Mineração prevê o envio de cópia do processo à Comarca envolvida para que se proceda à avaliação dos danos, prejuízos e vulto das rendas cessantes. Acresça-se a isso que a autorização de pesquisa e concessão de lavra são outorgados por ato publicado no Diário Oficial da União, impedindo que eventual desconhecimento ocasione prejuízo a um superficiário.*

*Por outro lado, há total desconhecimento da real situação brasileira, já que em muitas áreas, muitas vezes, é necessária a intervenção da Justiça para que se saiba na realidade quem é o verdadeiro proprietário de um determinado trato de terra. Em tal situação, a exigência de uma mera comunicação pode impedir que um depósito seja estudado, uma jazida seja dimensionada e uma mina se instale. Tal situação, ainda, pelo menos em princípio, deixa de consultar o interesse nacional, em boa hora lembrado pelo autor da proposição.*

*A iniciativa não traz qualquer direito adicional ao superficiário, e a exigência de comprovante de notificação, ao seu turno, constitui-se em medida burocrática, destinada à procrastinação e ao retardamento da mineração no País, além de consistir em verdadeira armadilha, já que, de posse da informação, poderia o proprietário propor na Justiça processo com o fito exclusivo de interferir, obstruir a ordem natural das coisas ou mesmo antecipar-se a um direito que a lei determina seja conferido àquele que, por indústria e conhecimento, detectou a potencialidade mineral da área.*



---

*Dante de tais considerações, manifesta-se este Relator pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.057, de 2002, e concita os nobres pares a acompanharem seu voto."*

Assina o parecer o Deputado Paulo Feijó.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Salvador Zimbaldi) - Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Antonio Feijão.

**O SR. DEPUTADO ANTONIO FEIJÃO** - Sr. Presidente, associo-me inteiramente ao Relator, Deputado Paulo Feijó, em sua justificativa, quando opina pela rejeição da proposta do nobre Deputado Sérgio Carvalho, Parlamentar do meu partido, representante de Rondônia e médico, por quem tenho grande estima. O que S.Exa. propõe fere primeiro os artigos que definem o subsolo como um substrato, uma riqueza, um recurso natural distinto do solo.

A Constituição de 1988 estabelece muito claramente que os recursos naturais e o patrimônio do subsolo pertencem à União, e não ao superficiário. A partir do momento em que, para o Estado brasileiro permitir uma atividade de alto risco, exige-se que o empreendedor — que já comunicou ao detentor do direito sobre os recursos naturais, que é o Estado, a União — comunique, por meio de um processo que não tem qualquer efeito (a notificação), o proprietário das terras, imaginem o que ocorrerá na Amazônia, onde, dos 560 milhões de hectares de terras, aproximadamente 320 milhões estão na condição de terras devolutas ou de ocupação por superficialidade, ou seja, sofreram algum ato de ocupação física; e imaginem então um caso como o que há no Amapá, de um cidadão chamado Ian, que mora em Miami! Nós só poderíamos começar o processo de pesquisa, que poderá levar até dez anos, quando a empresa de mineração conseguisse que o Sr.



---

Ian assinasse uma notificação dizendo que foi comunicado de que um bem que não é dele, mas da União — o subsolo —, será explorado.

Nós estamos criando uma burocracia que, por essência, é quase um obstáculo ao sucesso de uma atividade que convive com o alto risco. Portanto, peço aos nossos pares que acompanhem o Relator, porque o Decreto nº 227, de 1967, o Código de Mineração, já garante ao superficiário, com clareza e perfeição, todas as participações nos *royalties* quando o empreendimento da pesquisa se torna objeto de exportação mineral, ou seja, de produção. Assim sendo, nessa fase da pesquisa, deveríamos diminuir ao máximo a burocracia, e não criar obstáculos para que o capital de risco aperte no Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Salvador Zimbaldi) - Não havendo mais quem queira discutir a matéria, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Deputados que forem favoráveis permaneçam como se encontram.  
(Pausa.)

O parecer do Relator, o Deputado Paulo Feijó, foi aprovado.

Agradeço a presença a todos e convoco reunião para a próxima quarta-feira, dia 20 de novembro, às 10 horas, neste mesmo plenário.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos.

Está encerrada a reunião.